

LEI Nº 3630, de 13 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o Sistema de Vigilância Pública por videomonitoramento no município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA “OLHO VIVO ITABIRITO”

Art. 1º - Fica criado o programa "Olho Vivo Itabirito", com objetivo de implantar mecanismos tecnológicos de videomonitoramento em pontos estratégicos da área urbana e distritos do município, seus logradouros, praças e prédios públicos, entradas e saídas da cidade, áreas comerciais e bancárias, locais de interesse estratégico e vigilância móvel em grandes eventos, entre outras, visando melhorias na segurança pública do município.

Art. 2º - Integram, ainda, os objetivos do programa:

- I. Inibir crimes e atos de violência;
- II. Aumentar a sensação de segurança dos cidadãos nas vias monitoradas;
- III. Possibilitar meios para ações de prevenção e repressão aos crimes e atos de violência;
- IV. Servir de instrumento para avaliação e melhoria das atividades próprias dos órgãos de segurança pública;
- V. Otimizar o potencial operativo das ações da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e das Polícias Civil, Militar, Penal e Federal, Guarda Civil Municipal, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Brigada Municipal, dentre outros órgãos dos poderes públicos, considerando que suas características propiciam economia de recursos humanos e materiais;
- VI. Contribuir para conservação e preservação do patrimônio público;
- VII. Disponibilizar informações que facilitem instruções de cunho inquisitorial ou processual futuro, com vistas à elucidação de crimes e contravenções penais.

Art. 3º - As imagens captadas pelas câmeras do programa “Olho Vivo Itabirito” servirão para prevenção de crimes e identificação de autoria, prevenção de desastres naturais, controle do trânsito, identificação e intervenção em casos de acidentes, dentre outros.

CAPÍTULO II DO CENTRO DE OPERAÇÕES DA PREFEITURA



Art. 4º - Para a materialização do objetivo, fica criado o Centro de Operações da Prefeitura - COP, com sede no prédio da Guarda Civil Municipal, vinculado diretamente à Diretoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 5º - Compete ao Centro de Operações da Prefeitura, dentre outras atribuições dispostas em regulamento:

- I. Manter a operação diurna do sistema de videomonitoramento, visando a análise de possíveis atitudes suspeitas que possam atingir a incolumidade pública, evitando o perigo ou risco coletivo, garantindo o bem-estar e segurança das pessoas ou de bens públicos ou privados, diante de situações que possam causar ameaça de danos;
- II. Monitorar o trânsito;
- III. Realizar, através de inteligência artificial, leituras de placas de veículos, informando o operador do videomonitoramento acerca de veículos suspeitos ou que possuam queixas de furto, roubo e impedimentos;
- IV. Observar situações que necessitem atuação das Polícias Civil, Militar, Penal e Federal, Guarda Civil Municipal, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Brigada Municipal;
- V. Formular diretrizes direcionadas ao monitoramento das câmeras, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes;
- VI. Guardar sigilo ao público externo sobre assuntos confidenciais relacionados às atividades do videomonitoramento.

§ 1º - O servidor responsável pelo monitoramento deverá acionar, imediatamente, o Diretor de Segurança, quando observar ações que afetem os incisos I, II e III do Art. 5º desta Lei, e outros dispostos em regulamento próprio.

§ 2º - Na ausência do Diretor de Segurança, o servidor responsável pelo monitoramento deverá acionar o inspetor da Guarda Civil Municipal de plantão e registrar a ocorrência.

§ 3º - Para o acompanhamento estatístico e avaliações, todas as atividades de acionamento e atendimentos deverão ser registrados em meios próprios.

Art. 6º - Poderão ser integrados ao Centro de Operações da Prefeitura imagens de circuito fechado de televisão - CFTV e alertas de sistema eletrônico de demais órgãos municipais, bem como parcerias com outros municípios ou pessoas privadas.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CONTROLE

Art. 7º - É vedado o direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de

uso privado, ambientes de trabalho alheios ou de qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 8º - As Imagens produzidas pelas câmeras de vigilância não serão exibidas a terceiros, exceto nos casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, cuja cessão das imagens somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais, administrativas ou do Ministério Público.

Art. 9º - A acessibilidade às imagens, aos dados e às informações resultantes do sistema de videomonitoramento, será controlada por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará todos e quaisquer acessos daqueles que estiverem credenciados para acessá-los, evidenciando local de acesso, hora, data e senha do operador, possibilitando controle e atribuição de responsabilidade.

CAPÍTULO IV **DA INTEGRAÇÃO DO SISTEMA PARTICULAR DE VIDEOMONITORAMENTO**

Art. 10 - O proprietário de imóvel residencial e/ou comercial, pessoa física ou jurídica, poderá compartilhar as imagens de suas câmeras de segurança, exclusivamente de áreas externas do prédio, com o Centro de Operações da Prefeitura, mediante assinatura de termo de adesão que é parte integrante deste projeto.

§ 1º - A autorização estende-se aos locatários, possuidores ou usufrutuários de imóveis.

§ 2º - Em condomínios, desde que aprovado em assembleia geral, poderá haver o compartilhamento das imagens de áreas externas, ficando a assinatura ao cargo do síndico.

Art. 11 - Após a assinatura do termo de adesão, a utilização das imagens compartilhadas pelas câmeras privadas ficará sujeita à avaliação do responsável pelo Centro de Operações da Prefeitura, podendo negar seu uso ou sobreestá-lo, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Único - A utilização das imagens de câmeras privadas fica condicionada à compatibilidade técnica destas com os equipamentos do Centro de Operações da Prefeitura.

Art. 12 - As empresas de segurança privada e/ou videomonitoramento que compartilharem as imagens com o Centro de Operações da Prefeitura deverão informar seus clientes sobre a existência e o objetivo da presente Lei.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - A implantação do programa “Olho Vivo Itabirito” contará com dotação orçamentária consignada no orçamento do Município, suplementadas se necessário, além



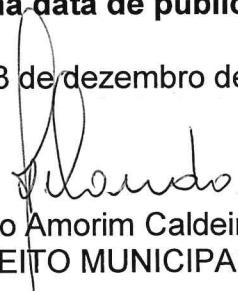
de parcerias a serem realizadas entre o Poder Executivo Municipal e empresas da iniciativa privada.

Art. 14 - As demais esferas do poder público poderão conveniar com o poder público municipal com o objetivo de compartilhamento de imagens em tempo real.

Art. 15 - Fica revogada a Lei Municipal nº 2353/2004, que “Dispõe sobre o Sistema de Vigilância Eletrônica do Município de Itabirito”.

Art. 16 - Esta Lei entra **em vigor na data de publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de dezembro de 2021.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO PARA MONITORAMENTO COLABORATIVO

Eu, _____, RG: _____, CPF: _____

_____, residente à _____, solicito adesão ao programa "Olho Vivo Itabirito", através do compartilhamento de imagens de minha(s) câmera(s) de segurança, de áreas externas, com o Centro de Operações da Prefeitura - COP, mediante as seguintes condições:

1 - A Adesão ao programa "Olho Vivo Itabirito", instituído pela Lei Municipal nº xxx, de xxx, de xxx, de 2021, tem como objetivo ceder e compartilhar as imagens de minha(s) câmera(s) externa(s), para armazenamento e manuseio destas imagens no sistema de videomonitoramento do Centro de Operações da Prefeitura – COP.

2 - Concordo em participar do programa "Olho Vivo Itabirito" e em decorrência, comprometo-me a ceder imagens de minha(s) câmera(s) externa(s) para que seja(m) conectada(s) ao sistema de videomonitoramento.

3 - Declaro que estou ciente que para o compartilhamento das imagens é necessário manter em funcionamento minha(s) câmera(s) por 24 (vinte e quatro) horas por dia, disponibilizando, para tanto Internet, de banda larga de, no mínimo, 01 (um) megabyte de upload e energia elétrica para alimentação do sistema particular de câmera(s), por período indeterminado a contar da data deste Termo de Adesão, e que o custo para manter este equipamento (manutenção, energia elétrica e internet) será de minha inteira responsabilidade.

4 - A minha desistência do projeto não acarretará multas ou prejuízos a minha pessoa, mas estou ciente da responsabilidade em avisar a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, da intenção em cancelar minha participação, no período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para que o município tome as medidas cabíveis.

5 - Declaro, ainda, que estou ciente de que estas imagens poderão ser compartilhadas com os órgãos da Segurança Pública insertos no Art. 144 da CF/88.

6 - Estou ciente que o Município de Itabirito, não será responsabilizado solidariamente em caso de divulgação das imagens de meu equipamento a terceiros, sem autorização por escrito do mesmo ou dos órgãos de segurança;

7 - O Município de Itabirito não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras instaladas por entidades públicas ou privadas;

8 - A adesão ao projeto ocorre de forma espontânea e voluntária, responsabilizando-se o aderente pelas informações fornecidas, que declara serem verdadeiras;

9 - O aderente declara estar ciente de que o videomonitoramento visa a auxiliar, por meio das imagens captadas, a investigação policial subsequente à eventual ocorrência de fatos delitivos, não substituindo a comunicação direta realizada por meio das centrais telefônicas 190 - Polícia Militar ou 153 – Guarda Civil Municipal.

Itabirito,dede 20....

Assinatura Aderente:

CPF/CNPJ:

